



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 993/2024

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E COM DEFICIÊNCIAS INTELECTUAIS NO MUNICÍPIO DE SARZEDO”.

O Prefeito Municipal de Sarzedo:

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do povo, APROVA, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Sarzedo, o Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais, destinado ao atendimento especializado à promoção da integração e a atuação interdisciplinar entre as políticas públicas municipais para Pessoas com TEA e com Deficiências Intelectuais.

Art. 2º O Centro Integrado tem por finalidade a promoção da autonomia, da inclusão e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo, deficiências intelectuais e de suas famílias, competindo-lhe:

- I. ofertar Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual e TEA;
- II. estimular o desenvolvimento, em cada paciente, capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- III. oferecer Atendimento Educacional Especializado complementar ao Ensino Regular, de acordo com a necessidade conforme as orientações contidas no Plano de Desenvolvimento Individual durante o contraturno escolar;
- IV. ofertar atendimento especializado às pessoas com altas habilidades e/ou superdotação;
- V. promover a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento às Pessoas com TEA e com Deficiência Intelectual;
- VI. fomentar e desenvolver a Educação em TEA inclusiva e especial, considerando as diferenças entre os graus de autismo;
- VII. fomentar a pesquisa científica, com ênfase nos estudos epidemiológicos educacionais e sociais tendentes a dimensionar a magnitude e as características relativas ao TEA e à Deficiência Intelectual no município;
- VIII. ofertar treinamento e orientação para familiares das pessoas com TEA e de outras pessoas neuro típicas de forma regular e com a frequência demandada pelo caso;
- IX. estimular o desenvolvimento da capacidade das pessoas atendidas/assistidas quanto à utilização dos dispositivos de acessibilidade disponíveis, visando principalmente a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social com a integração do usuário e familiares na comunidade;
- X. promover ações articuladas para garantir a pessoa com TEA e/ou Deficiência Intelectual e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso às políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social e exercício da cidadania;
- XI. disponibilizar a informação adequada e acessível à pessoa com TEA e/ou com deficiência intelectual e seus familiares sobre sua condição de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- XII. construir junto às Redes Municipais de Educação, Saúde e outras áreas/órgãos que dialoguem com a temática, possibilidades de currículos funcionais para as pessoas com TEA e/ou Deficiência Intelectual.

Parágrafo único. A gestão e regulamentação do Centro Integrado serão estabelecidas por decreto, e a fonte de recursos observará a proporcionalidade entre as políticas públicas, programas e serviços ofertados.

Art. 3º O Centro Integrado de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais será composto equipe multidisciplinar, composta por profissionais das seguintes áreas de atuação, dentre outras:

- I. psicologia;
- II. fisioterapia;
- III. terapia ocupacional;
- IV. fonoaudiologia;
- V. neurologia;
- VI. serviço social;
- VII. psicopedagogia;
- VIII. educação física;
- IX. psiquiatria;
- X. clínica médica e/ou pediatria;
- XI. nutricionista.

Art. 4º O Centro Integrado deve dispor de, no mínimo, instalações que proporcionem:

- I. salas de ensino destinadas às necessidades educacionais especiais dos alunos, tais como salas de recursos multifuncionais e salas multissensoriais;
- II. salas de ensino destinadas à capacitação e formação da equipe profissional do Centro Integrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- III. consultórios para atendimentos individuais e em grupo;
- IV. sala de reunião;
- V. áreas ao ar livre
- VI. ambientes para atividades desportivas e culturais.

Art. 5º A prestação do serviço especializado em Saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e com TEA pelo Centro Integrado integrará a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Sarzedo, e será ofertada de acordo com as necessidades de cada paciente.

Art. 6º Compete ao serviço especializado em Saúde para pessoas com Deficiência Intelectual e com TEA ofertado pelo Centro Integrado:

- I. realizar avaliação diagnóstica por equipe interdisciplinar que contemple:
 - a) o diagnóstico etiológico, quando possível;
 - b) a descrição das potencialidades e limitações nas funções intelectuais em particular nas habilidades cognitivas e psicossociais;
 - c) as alterações nas habilidades adaptativas, a dinâmica familiar, contexto sociocultural e as indicações das necessidades de apoio nas diferentes áreas de vida diária e prática;
- II. realizar avaliações diagnósticas nas dependências do Centro Integrado com prioridade a estimulação a crianças e adolescentes residentes em Sarzedo, tendo por porta de entrada a Atenção Básica do Sistema Único de Saúde do município, conforme regulação da Junta Reguladora da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- III. realizar intervenção precoce e estruturada por meio de equipe multiprofissional;
- IV. realizar atendimento interdisciplinar para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a execução de atividades de vida diária e prática dos usuários, favorecendo a autonomia pessoal, familiar e profissional e o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- V. realizar atendimento em saúde interdisciplinar, promovendo o desenvolvimento integral do usuário, bem como o envolvimento familiar;
- VI. realizar atendimento interdisciplinar para a prevenção de alterações comuns ao processo de envelhecimento das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo promovendo a melhoria da qualidade de vida dos usuários;
- VII. elaborar Projeto Terapêutico a ser periodicamente revisado, para todos os usuários, para direcionar o tratamento, estabelecendo objetivos e metas para os atendimentos, promovendo ainda a participação familiar;
- VIII. ofertar acompanhamento psicológico especializado aos pais ou responsáveis por pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e com Deficiências Intelectuais em acompanhamento no Centro Integrado;
- IX. promover a articulação e capacitação com serviços de saúde, instituições educacionais e serviços de assistência social e demais políticas públicas de interesse, objetivando ações de promoção a saúde, identificação e prevenção de deficiências, sensibilização da comunidade, efetividade do fluxo de referência e contrarreferência dos neonatos de risco (NR) para acompanhamento e intervenção precoce, discussão de casos clínicos e encaminhamento quando necessário;
- X. oferta de atendimento em grupo e oficinas terapêuticas, voltadas ao trabalho com Atividades de Vida Diária, Atividades de Vida Prática e Atividades Produtivas e de inserção no mercado de trabalho.

§ 1º O tratamento oferecido aos pacientes deve ser estruturado, individualizado e abrangente, incluindo a família do paciente e vários profissionais, com oferta de atividades terapêuticas especializadas conforme avaliação diagnóstica multiprofissional e perfil do paciente.

§ 2º O atendimento aos pacientes com TEA e com deficiências intelectuais deverá fundamentar-se em intervenções com práticas baseadas em evidências validadas pela literatura científica, inclusive terapia comportamental.

Art. 7º Compete a área Educacional oferecer atendimento educacional psicopedagógico complementar inserido no Plano de Desenvolvimento Individual utilizando métodos, técnicas, recursos e procedimentos didáticos para complementar a formação dos pacientes em idade escolar do ensino básico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União, os Estados, as Entidades Não Governamentais e as Instituições de Ensino Superior Públicas e Privadas, visando ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 9º As despesas oriundas do implemento desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. Fica autorizado, se necessário, a abertura de crédito especial, considerando os recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 06 de dezembro de 2024.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL